



LEI MUNICIPAL Nº 1.231, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA
PRESENÇA DE INTÉRPRETE DE LIBRAS NAS
SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PACAJUS E NOS EVENTOS OFICIAIS
PROMOVIDOS PELO GOVERNO MUNICIPAL,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS, ESTADO DO CEARÁ, JOSÉ
EDILSON DE CARVALHO LIMA**, no uso das atribuições, faço saber que a Câmara
Municipal de Pacajus, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da presença de, pelo menos, um(a) intérprete de
Libras (Língua Brasileira de Sinais), nas seguintes ocasiões:

I - Sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e audiências públicas realizadas pela Câmara
Municipal de Pacajus;

II - Eventos oficiais promovidos pelo Poder Executivo Municipal, tais como inaugurações,
conferências, festividades e solenidades públicas.

Art. 2º Esta medida tem como objetivo:

I - promover a acessibilidade comunicacional para pessoas surdas ou com deficiência auditiva.

II - garantir o direito à informação e a participação cidadã, nos termos do que prevê a
Constituição Federal, a Lei Brasileira de Inclusão (Lei n.º 13.146/2015) e o Decreto n.º
5.626/2005.

Art. 3º O Poder Legislativo e o Poder Executivo Municipal deverão assegurar a contratação
de profissionais capacitados e certificados para atuar como intérpretes de Libras.



PREFEITURA
PACAJUS

GESTÃO PARA O POVO

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal
de Pacajus.

CNPJ:07.384.407/0001-09

§ 1º A disponibilização do intérprete deverá ser previamente anunciada e divulgada nos canais de comunicação oficiais.

§ 2º Sempre que possível, o serviço poderá ser oferecido de forma presencial ou virtual, utilizando recursos tecnológicos adequados.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, sem prejuízo de parcerias com instituições especializadas ou órgãos de apoio à inclusão social.

Art. 5º A Fiscalização da aplicação desta Lei caberá às comissões permanentes da Câmara Municipal, em especial à Comissão de Direitos Humanos e Inclusão Social.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, 29 DE JANEIRO DE 2025.

JOSÉ EDILSON DE CARVALHO LIMA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS





EDITAL DE PUBLICAÇÃO N.º 272, DE 29 DE JANEIRO DE 2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS, ESTADO DO CEARÁ**, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, autoriza a publicação, mediante afixação no Paço Municipal desta Prefeitura e da Câmara Municipal e em demais locais de amplo acesso público, a **LEI MUNICIPAL Nº 1.231, DE 29 DE JANEIRO DE 2025**, que **DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PRESENÇA DE INTÉRPRETE DE LIBRAS NAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJUS E NOS EVENTOS OFICIAIS PROMOVIDOS PELO GOVERNO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CUMPRASE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, 29 DE JANEIRO DE 2025.


JOSÉ EDILSON DE CARVALHO LIMA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS